

## TESES ADMITIDAS PELA COMISSÃO CIENTÍFICA

### II - TEMA: INSTITUCIONAL

#### 1. TESE

Autora: Sandra Cristina Zanoni Cembraneli Correia

Responsável pela defesa: Sandra Cristina Zanoni Cembraneli Correia

**EMENTA:** PRAZO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA - REGRA GERAL - 90 (NOVENTA DIAS) A CONTAR DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 226, III DO CPC, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO Nº 177/2016 DO CSJT.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto no art. 226, III, do CPC:

Art. 226. O juiz proferirá:

I - os despachos no prazo de 5 (cinco) dias;

II - as decisões interlocutórias no prazo de 10 (dez) dias;

III - as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias.

Os arts. 364 e 366, do mesmo diploma legal, por seu turno, asseveram:

Art. 364. Finda a instrução, o juiz dará a palavra ao advogado do autor e do réu, bem como ao membro do Ministério Público, se for o caso de sua intervenção, sucessivamente, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por 10 (dez) minutos, a critério do juiz.

Art. 366. Encerrado o debate ou oferecidas as razões finais, o juiz proferirá sentença em audiência ou no prazo de 30 (trinta) dias.

O CSJT, por sua vez, ao dispor sobre o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ asseverou na Resolução nº 177/2016, art. 7º, IV, acerca do prazo para prolação de sentença pelo Juiz do Trabalho:

a) Considera-se atraso reiterado na prolação de sentenças, a presença nos sistemas informatizados de estatística:

1. Do mesmo processo com atraso superior a 60 dias para prolação de sentença, contado após exauridos os 30 dias do art. 226, III, do CPC

2. De 30 (trinta) processos com atraso superior a 30 dias para prolação de sentença, contado após exauridos os 30 dias do art. 226, III, do CPC.

O prazo previsto no art. 226, III, do CPC, à toda evidência, conforme se observa dos arts. 364 e 366 também do CPC, conta-se do encerramento da instrução processual. De outra forma não poderia ser, pois visto que, no regime do processo civil, apenas o prazo para apresentar a contestação é de 15 dias.

Pois bem. Parece-me não ser possível que se tenham, no âmbito da Justiça do Trabalho, dois critérios distintos para que o Juiz profira sua sentença, ou para se considerar a sentença em atraso.

O comando expedido pelo CSJT, no sentido de se considerar o prazo de 60 dias a contar do exaurimento dos 30 dias previstos no art. 226, III, do CPC, deve ser adotado como regra geral. Ou seja, o prazo, a rigor, é de 90 dias a contar do encerramento da instrução processual até 29 processos.

Quando se tratar de 30 processos ou mais, conta-se o atraso a partir de 30 dias a partir do exaurimento dos 30 dias do art. 226, III, do CPC, ou seja, 60 dias a contar do encerramento da instrução processual.

Importante destacar que com a nova CLT, há a obrigação de prolação de sentenças liquidas, sendo imprescindível a majoração do prazo legal.